CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.311/2008

INTERESSADO: INSTITUTO CULTURAL OLAVO DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 051/2010

Indefere o pedido, em grau de recurso, do **Instituto Cultural Olavo dos Santos**, localizado na Rua Jovita Corrêa, nº 105, Porto da Pedra, São Gonçalo, para funcionar com o 1º segmento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e determina providências.

HISTÓRICO

Em 29/08/2008, Jorge Luiz Menezes, CI nº 93751-OAB-RJ, na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada **Instituto Cultural Olavo dos Santos**, mantenedora da instituição de Ensino Privado de Educação Básica, localizado na rua Jovita Corrêa, nº 105, Porto da Pedra, Município de São Gonçalo, requer autorização para funcionar com o ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com data de início das atividades prevista para 2009, dando origem ao processo nº E-03/10.104.849/2008.

O processo citado, seguindo os trâmites legais, teve seu pedido de funcionamento indeferido em Parecer Conclusivo, assinado pelos três Professores Inspetores Escolares designados para formar a comissão verificadora, que comprovou a total falta de condições de funcionamento, com base nas exigências da Deliberação CEE nº 231/98, e inclusive constataram que a instituição já funcionava com turmas de Educação Infantil e de 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental, de forma irregular.

Em 26 de novembro de 2008, o Senhor Jorge Luiz Menezes, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Instituto Cultural Olavo dos Santos, mantenedor do Instituto Olavo dos Santos Ltda., CNPJ nº 10221359/0001-42, solicita, em grau de recurso, autorização para funcionar com Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, dando origem ao presente processo nº E-03/100.311/2008.

Em 23/09/2009, a nova Comissão Verificadora, composta pelos Professores Inspetores Escolar Delcio José de A. Pinto, matrícula nº 0870317-5, Cirlaine Costa dos Santos Lessa, matrícula nº 0942744-4, e Márcia Valéria Amado Pires, matrícula nº 09454679, compareceu ao instituto Cultural Olavo dos Santos, para verificação, "in loco", das condições de funcionamento, conforme disposto na Deliberação CEE nº 231/98, emitindo novo laudo desfavorável ao pedido inicial e, nesse laudo, afirmou que a instituição em tela não cumpriu com as exigências no prazo estabelecido.

O processo em tela foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pela Professora Inspetora Escolar Sylvia Beatriz S. Menezes, matrícula nº 6019983-3, solicitando providências cabíveis, por se tratar de grau de recurso.

Processo nº: E-03/100.311/2008

Pelo exposto, e tendo em vista os pareceres desfavoráveis das Comissões Verificadoras da Coordenadoria Metropolitana II, datados de 03 de outubro de 2008 e 23 de setembro de 2009, indefiro o pleito da instituição, denominada **Instituto Cultural Olavo dos Santos**, inscrito no CNPJ, sob o nº 10221359/0001-42, mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Básica, localizada na Rua Jovita Corrêa, nº 105, Porto da Pedra, Município de São Gonçalo.

Determino que, caso haja alunos ali matriculados, os mesmos sejam encaminhados, pela Equipe de Acompanhamento e Avaliação, para classificação e/ou reclassificação em outro estabelecimento escolar devidamente autorizado e, ainda, que seja o processo em tela definitivamente arquivado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010..

José Carlos da Silva Portugal – Presidente Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator João Pessoa de Albuquerque Lincoln Tavares Silva Maria Luiza Guimarães Marques Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14/05/2010 Publicado em 19/05/2010 Pág. 18